



CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/MF nº 21.332.862/0001-91

NIRE 35300540131



ESP
O - ACSP
PAULO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19.08.2025**

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 Sp

SET. 2025 ★

OCOLO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-919.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade das ações representativas do Capital Social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Henrique Souza e Silva Peretto, como presidente e Sr. Fábio Antônio da Costa como secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) aumento de capital mediante incorporação de reserva de lucros, sem emissão de novas ações; (ii) reforma do inciso "a)" do Artigo 17º do Estatuto Social; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender aos itens acima.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante essa Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES: Após análise sobre o tema, os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrição, deliberaram o que segue:

1. Aumentar o capital social da Companhia no montante de **R\$ 5.798.350,00** (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais) mediante a incorporação parcial dos saldos de reservas de lucro, demonstradas no quadro abaixo, relativas ao Balanço Patrimonial auditado findo em 30 de junho de 2025, a saber:

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4

Conta Contábil	Descrição	Valor em R\$
6.1.5.10.00	Reserva Legal	184.117,00
6.1.5.80.99	Outras Reservas de Lucro (2023 e 2024)	414.233,00
6.1.5.80.99	Outras Reservas de Lucro (1º sem 2025)	5.200.000,00
TOTAL		R\$ 5.798.350,00

1.1. Desta feita, o capital social que era de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) passa a ser de **R\$ 9.798.350,00** (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

1.2. Tal aumento não acarretará emissão de novas ações da Companhia, permanecendo as atuais **3.113.224** (três milhões, cento e treze mil, duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

1.3. Com este aumento de capital sem emissão de novas ações, será atribuído às ações atualmente detidas pelos acionistas e em circulação o valor de, aproximadamente, **R\$ 1,86249** para cada ação possuída.

1.4. Em consequência a deliberação supra, o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar conforme abaixo:

"Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.798.350,00 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais), dividido em 3.113.224 (três milhões, cento e treze mil, duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

2. Reformar o Inciso "a)" do Artigo 17º do Estatuto Social, para que corresponda com a atual posição da Diretoria da Companhia, a saber:

"Artigo 17 Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

a) pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores, os Srs. **Henrique Souza e Silva Peretto; Marcolino Medeiros Junior II; ou Fábio Antônio da Costa;**

[...]"

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações acima na forma do ANEXO I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada pelos presentes. As partes admitem como válida a assinatura do presente instrumento em formato eletrônico, por meio de plataforma digital, via sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto. São eles: Henrique Souza e Silva Peretto; Yim Kyu Lee, Mauri Jean Schutz Schwanck e Marcolino Medeiros Junior II.

ASSINATURAS: Henrique Souza e Silva Peretto como Presidente e Fábio Antônio da Costa como Secretário.

CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

HENRIQUE SOUZA E SILVA
Assinado de forma digital por
HENRIQUE SOUZA E SILVA
PERETTO:15193585809
Dados: 2025.08.20 14:42:43
PERETTO:15193585809
03'00'

Henrique Souza e Silva Peretto
Presidente

FABIO ANTONIO DA COSTA
Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO DA COSTA:01837801835
Dados: 2025.08.20 16:00:15 -03'00'

Fábio Antônio da Costa
Secretário



CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/MF nº 21.332.862/0001-91

NIRE 35300540131

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Artigo 1º A CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano - São Paulo/SP - 01452-919.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; e (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.798.350,00 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais), dividido em 3.113.224 (três milhões, cento e treze

mil, duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Assembleias Gerais

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Artigo 7º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista por mais de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, qualquer acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira

11050

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 8º A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 9º Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias.

Artigo 10 Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias:

- a) a compra ou aquisição de qualquer imóvel superior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais);
- b) a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia;
- c) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia superior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais);
- d) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia;
- e) a instauração de, ou a celebração de acordo em, qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais);
- f) qualquer financiamento ou endividamento da Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em um único evento ou

JUN 2017

Visto Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

em uma série de eventos em um período de 12 (doze) meses, que não estejam contemplados no orçamento anual da Companhia;

JUN 2017

- g) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação, ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- h) a celebração de qualquer contrato comercial fora do curso normal dos negócios, seja em uma única operação ou em uma série de operações, interligadas ou não, em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- i) qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia;
- j) alterar qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia;
- k) aumentar ou reduzir o número de Ações Ordinárias de emissão da Companhia;
- l) aprovar a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto;
- m) resgatar, comprar ou de outra forma adquirir quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência; e
- n) realização de qualquer transação com uma parte relacionada.

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 11 A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 12 Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Diretoria

Artigo 13 As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos.

Artigo 14 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. O Diretor-Presidente reportará à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 15 Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente.

Artigo 16 A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10.

Artigo 17 Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- a) pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores, os Srs. **Henrique Souza e Silva Peretto; Marcolino Medeiros Júnior II; ou Fábio Antônio da Costa;**
- b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com
- c) pela assinatura em conjunto de 1 (um) dos Diretores mencionados no item (a) com qualquer outro Diretor;
- d) pela assinatura conjunta de qualquer dos Diretores mencionados no item (a) com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos.

Parágrafo Único A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração pública ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Artigo 18 Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII Ouvidoria

Artigo 19 Em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil aplicável, a Companhia contará com o componente organizacional de Ouvidoria.

Artigo 20 São atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Visto
Conferido
16.492.125-4 SP

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

Da Continuidade - Morte, Interdição, Divórcio e Liquidação

Artigo 27 A sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista controlador, prosseguindo com os acionistas controladores remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem, o Acordo de Acionistas ("Acordo de 18.10.2019") arquivado na sociedade e aprovado pelo Banco Central do Brasil, como também, as determinações relativas a processos de transferência de controle emanadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Parágrafo 1º Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer aos acionistas remanescentes, a preferência de recompra das ações, nos termos da "Cláusula Nona – Do Direito de Preferência" do "Acordo de 18.10.2019" arquivado na sede da sociedade.

Parágrafo 2º Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescentes em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado nos termos dos itens 9.6 e 9.7 do Acordo de 18.10.2019.

Parágrafo 3º O valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim.

Visto
Conferido
RG: 16.492.125-4 SP

Parágrafo 4º Na hipótese da declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e, também, o Acordo de 18.10.2019.

Parágrafo 5º Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado o Acordo de 18.10.2019.

Artigo 28 Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XI

Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 29 Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 30 Qualquer controvérsia entre os acionistas em relação a este Estatuto Social deve ser submetida ao Fórum da Comarca do Município de São Paulo/SP.

Estatuto Social da **CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**
consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2025


BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 23436/2025-BCB/DEORF/GTSP2
Processo 293362

São Paulo, 10 de setembro de 2025

Visto
Conferido
RG 2025
2025.492.125-4 SP

À
Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.

At.
Henrique Souza e Silva Peretto – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração estatutária dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Chefe Adjunto de Unidade, substituto

Bruno Leonardo Ravaiani Brum
Coordenador